

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDECA**
Lei Municipal 3.117/2015

Convênio nº 005/2020

Convênio nº 005/2020 que entre si celebram o COMDECA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Pesqueira – PE, através do FUNDECA – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação PODE.

O **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Adalberto de Freitas, S/N, na cidade de Pesqueira/PE, inscrito no CNPJ sob o nº.04.374.791/0001-70, doravante denominado, órgão Promotor, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria das Dores Cordeiro Estevão**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de Identidade nº. 2280103 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 340.587.884-53, de acordo com a Lei nº 824, de 25.06.2001, e a Organização Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais com sede na Rua da Cachoeira, s/n Centro Pesqueira, , doravante denominado órgão executor neste ato representado pelo seu Presidente Nipson Richard Oliveira de Freitas – portador da cédula de identidade nº 5269333 SDS-PE e CPF nº 026.150224-74, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Art. nº 116, Lei nº 4.320 de 17.03.96, as quais os Conveniente desde já se sujeitam, as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto apoiar a Associação PODE através do projeto “**Voo Livre**” que visa promover a habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiências, estimula crianças e adolescentes com deficiências, frequentemente vítimas do preconceito e discriminação, a ocupar o seu espaço, assumir sua condição de sujeito de direitos, potencializando suas capacidades. Onde são atendidas as tipologias: paralisia e lesão cerebral leve e mediana, síndrome de Cri Du Chat, West, TDAH e Down, micro e hidrocefalia, transtorno de aprendizagem, autismo, hiperatividade, distrofia muscular a partir do Termo de Cooperação firmado entre o Programa Voluntariado-Banco do Brasil e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDECA**
Lei Municipal 3.117/2015

Parágrafo Único – Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Convênio deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no Projeto, atendendo as exigências da Chamada Interna, doravante, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMDECA, QUALIDADE DE GESTOR FUNDECA-PE;

I – repassar para o **CONVENIENTE** os recursos financeiros, destinados à efetivação do objeto deste Convênio; contidas no Projeto e na nota de empenho anexo a este;

II - acompanhar a realização das ações previstas no **Projeto "Voo Livre"** aprovado, através da Comissão Sócio - Pedagógico que elaborará o respectivo relatório com parecer, bem como a aplicação dos recursos;

III - fiscalizar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo **CONVENIENTE** no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas;

IV – examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal do **CONVENIENTE** para excepcionais reformulações ao Projeto originalmente aprovado, desde que não implique em **mudança do objeto**;

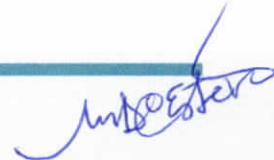
V – analisar e emitir parecer, sobre as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto, as quais, para serem operacionalizadas necessitarão de termo circunstanciado devidamente justificado atendendo aos parâmetros das Leis pertinentes, analisando a possibilidade mediante legalidade pelo Setor Jurídico, a fim de que seja elaborado Termo Aditivo ao Convênio, se assim necessitar;

VI – Informar ao Ministério Público/PE e ao Tribunal de Contas, eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados por este convênio;

VII– Em cumprimento ao artigo 260, § 4º do ECA, o COMDECA irá fiscalizar a execução do projeto e a prestação de contas da aplicação dos recursos;

VIII – Receber e analisar, aprovar ou não, através da comissão financeira deste CMDCA a prestação de contas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA

Lei Municipal 3.117/2015

I - aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Projeto aprovado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Projeto e orçamento.

II – Apresentar formalmente ao **COMDECA**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em **MUDANÇA DO OBJETO** deste Convênio, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização do CMDCA. As modificações aprovadas após crivo legal, passarão a integrar de forma aditiva ao presente Convênio, independentemente de transcrição;

III – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até cinco anos após a vigência deste Convênio;

IV – Apresentar ao **COMDECA** a Prestação de Contas e Relatório de execução físico-financeiro deste Convênio compatível com a liberação dos recursos;

V - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VI – Viabilizar o acesso aos Órgãos fiscalizadores ou de qualquer cidadão à execução do projeto.

VII – Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (recursos humanos e financeiros), relativo ao recurso repassado pelo Programa Voluntariado – Banco do Brasil.

VIII-Relatório circunstanciado sobre as ações programadas, as ações executadas, os benefícios alcançados, as dificuldades encontradas e a avaliação final.

IX – Obrigatoriedade de atender a documentação exigida na Lei 13.860/ 2009 (LDO), artigo 24; Dec. Estadual 24.120/ 02, artigo 7º; 8º; da Lei Complementar Federal 101/2002.

X - é obrigatória a restituição ao **COMDECA/PE**, no prazo de 60 (sessenta) dias à contar do término do Convênio, a apresentação da prestação de contas, juntamente com os eventuais saldos de recursos, quando existentes.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDECA**
Lei Municipal 3.117/2015

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do prazo final do Convênio obedecendo aos parâmetros exigidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 11º do Decreto Estadual nº 24.120/2002, e demais legislação pertinente, de cada uma delas constará, no mínimo:

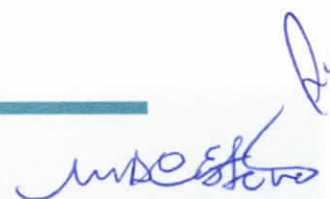
- I - comprovante de recebimento dos recursos;
- II – As despesas deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos fiscais, juntamente com os respectivos recibos.
- III - cópias dos comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e IR, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas;
- IV - cópias de cheques referentes aos pagamentos efetuados, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia para cada pagamento ou comprovante do crédito em conta do beneficiário, ou recibo contendo a qualificação do beneficiário e discriminação clara do serviço prestado;
- V – cópia do ato de homologação de licitação realizada e justificativa, com indicação do fundamento legal, para dispensa ou inexigibilidades de licitação, relacionada com a execução do convênio quando for o caso de licitar;
- VI – Apresentar extrato bancário da conta específica, da sua abertura ao término da execução do respectivo convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente Convênio terá início em 02 de janeiro de 2020 e findando em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes após permissão das Leis correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total para execução deste Convênio é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), oriundos do Programa Voluntariado – Banco do Brasil



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Este Convênio no que couber, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com aplicação, conforme o caso, das sanções contida no Artigo 87 do mesmo diploma citado, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Convênio, na hipótese da utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, (Art. 116, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

I – O **CONVENENTE** deverá ressarcir ao **COMDECA** os valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc. resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas; sob pena de tomada de contas do TCE.

II - O **CONVENENTE** deverá restituir ao **COMDECA** os recursos financeiros que lhe foram repassados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento (Art. 116, § 6º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste Convênio (Art. 116, § 5º);
- b) quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento (Art. 116, § 3º I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- c) quando os recursos, ou parte deles, forem utilizados em finalidade diversa da prevista no Projeto (Art. 116, § 3º II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores); e LDO nº. 13.860/2009.

III – o **CONVENENTE** ficará impedido de receber novos recursos do Programa Voluntariado- Banco do Brasil, caso venha a ser penalizado nos termos deste Convênio, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

IV - Sob pena de **nulidade do ato**, e com responsabilidade do agente, é vedada a inclusão no convênio de cláusula ou condição que permita:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;
- b) utilização de recursos em finalidade diversa da estipulada no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDECA**
Lei Municipal 3.117/2015

V – a realização ou recebimento de transferência em desacordo com os limites e as condições estabelecidas constitui crime de responsabilidade, conforme previsto pela Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, suspenso ou rescindido (art.13 Dec.24.120/2002) a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

I – não-aprovação da prestação de contas;

II – desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida da entidade conveniente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

III – não-cumprimento dos recursos da contrapartida;

IV – falta de apresentação de prestação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;

V – atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

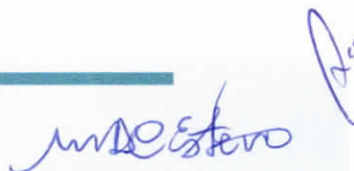
VI – paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao CEDCA, por superior a 30 (trinta) dias;

VII – caso haja a necessidade de rescindir, com base nos incisos I, II e V do Artigo nº 13º do Dec. Estadual nº 24.120/2002, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão do convênio;

VIII – quando da conclusão do convênio, bem como na hipótese de sua rescisão, os saldos financeiros porventura remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras dos recursos transferidos, serão recolhidos ao FEDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes ditames da Lei 8.666/93 e respectivas alterações posteriores, e demais leis correlatas.

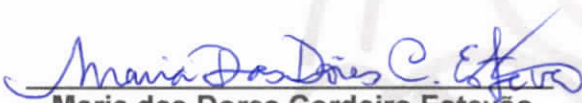


**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDECA**
Lei Municipal 3.117/2015

Elegem as partes o Foro da Cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes e intervenientes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Pesqueira, 02 de janeiro de 2020.



Maria das Dores Cordeiro Estevão
Presidente do COMDECA-Pesqueira

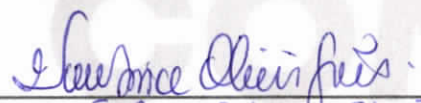


Nipson Richard Oliveira de Freitas
Presidente da Associação PODE



Kátia Regina Tenório
Secretária Executiva do COMDECA

TESTEMUNHAS:



Nome: **VERÔNICA OLIVEIRA SIMÕES**
CPF Nº: **047.788.904 - 90**

Nome: _____
CPF Nº _____